



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA Nº 68/2021

DATA DA REUNIÃO: 03/09/2021

ATA: 4493717

Com base nas discussões realizadas na reunião da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT de 03/09/2021, cuja ata consta citada acima;

Considerando o pedido de revisão em relação ao fornecimento do medicamento gliclazida 30mg pelas farmácias das Unidades Básicas de Saúde - UBS, antidiabético oral, para pacientes com idade igual ou superior a 60 anos, 4493763, no âmbito da Atenção Primária, **o qual visa retirar a restrição etária quanto à dispensação do medicamento**, com a justificativa de melhor atender a demanda dos pacientes em acompanhamento nestas unidades;

Considerando o trecho da ata transcrito abaixo:

"Devido a liberação já existente em algumas unidades para pacientes com idade inferior a 60 anos, conforme relatório apresentado na reunião, e, que tal fato, tem dificultado o cumprimento da regra inicialmente proposta para o fornecimento da Gliclazida nas UBS, foi solicitado a análise para retirada desta restrição. Ainda, como justificativa, o proponente ponderou sobre a comodidade posológica e chances de aumento de adesão à terapia antidiabética em relação à glibenclamida, a qual prevê, em muitas situações, 4 comprimidos diários, enquanto que a gliclazida prevê 2 comprimidos diários. A Comissão, após apresentação das estimativas de novo consumo, cerca de "novos" 1.200 pacientes, os quais deixariam de utilizar a glibenclamida e passariam para Gliclazida, com custo aproximado de R\$ 15.000,00. Porém, haverá a diminuição o gasto com glibenclamida, cerca R\$ 4.000,00, aproximadamente, por mês. Assim, como a Gliclazida faz parte do elenco do Consórcio Paraná Saúde, portanto, caracteriza-se como medicamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a Comissão recomendará ao gestor a retirada da restrição, com vistas a oferecer o tratamento mais vantajoso para a população diabética."

Considerando que o medicamento em questão não é objeto de incorporação, visto que já consta da relação municipal, Parecer 28/2020, 2417078, e sim de ampliação do uso, para ofertar o tratamento também à pacientes diabéticos com menos de 60 anos de idade;

Considerando as justificativas que motivaram a incorporação da gliclazida ao elenco municipal, como eficácia, menores efeitos colaterais e melhor comodidade posológica;

Considerando que o risco de mortalidade cardiovascular dos pacientes diabéticos que usam gliclazida é 3 vezes menor em relação à glibenclamida, conforme estudo publicado por Zeller e colaboradores, da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo, 2018;

Considerando a previsão de 1.200 novos pacientes, os quais consumiriam, em média, 60 comprimidos ao mês, com redução do consumo de glibenclamida 5mg, cuja media por paciente é de 120 comprimidos por mês;

Assim, com base na solicitação e discussões realizadas, é possível estimar as seguintes quantidades e valores, conforme tabela abaixo:

PRINCÍPIO ATIVO	CÓDIGO	R\$ UNITÁRIO	CMM ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	R\$ TOTAL ANUAL
Gliclazida 30mg cpr	33396 (PG 264/21)	0,1060	72.000 (1.200x60)	864.000	R\$ 91.584,00 (nova despesa)
Glibenclamida 5mg cpr	2064 (PG 86/21)	0,0367	144.000 (1.200x120)	1.728.000	R\$ 63.417,60 (redução da despesa)
					R\$ 28.166,40

Após análise, **a Comissão recomenda ao Diretor Superintendente acatar o pedido de AMPLIAÇÃO do uso do medicamento Gliclazida 30mg comprimido, ou, simplesmente, retirar a restrição etária de uso, cujo impacto financeiro previsto é da ordem de R\$ 28.166,40 ao ano**, pois o uso visa melhorar a adesão à terapia antidiabética e o controle glicêmico dos pacientes, assim como atende aos critérios de segurança e eficácia para esta terapêutica.

Assinam eletronicamente o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Presidente de Comissão**, em 16/02/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 16/02/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7227579** e o código CRC **DE325A8A**.